



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PORTARIA Nº 06, DE 12 DE MAIO DE 2026.

**“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, em especial, o disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Ofício FAPS nº 05/2026, encaminhado pelo Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, comunicando possível prática de infração funcional por parte da servidora efetiva IONICE DA SILVA CEGASPINI;

CONSIDERANDO que a servidora foi nomeada, por meio da Portaria nº 172/2024, para compor o Conselho de Administração do FAPS, na condição de representante dos servidores do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que, conforme relatado no expediente encaminhado pelo FAPS, a servidora deixou de comparecer a 11 (onze) reuniões do Conselho para as quais estava regularmente convocada, recusando-se reiteradamente a participar das atividades inerentes à função para a qual foi formalmente designada;

CONSIDERANDO a informação de que foram realizadas diversas tentativas de contato e de regularização da situação, tanto de forma presencial quanto por meio de aplicativos de mensagens, sem êxito;

CONSIDERANDO a Consulta nº 03356/2025, emitida pela empresa DPM – Pause & Perin Advogados Associados, em 04 de setembro de 2025, concluindo que a recusa da servidora em participar do Conselho de Administração do RPPS configuraria descumprimento da Lei Municipal nº 101/2013 e possível infração funcional;

CONSIDERANDO a informação de que a servidora foi formalmente cientificada acerca da situação narrada, mantendo, ainda assim, sua postura de recusa e ausência nas atividades do Conselho;

CONSIDERANDO que houve edição da Portaria nº 245/2025, posteriormente revista após manifestação da Procuradoria Jurídica do Município, a qual concluiu que a participação do representante do Poder Legislativo no Conselho de Administração do FAPS possui natureza obrigatória;



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERANDO que a servidora foi reincluída no Conselho de Administração do FAPS por meio da Portaria nº 002/2026, persistindo, contudo, na recusa ao exercício da função;

CONSIDERANDO a informação de que houve, inclusive, recusa da servidora em receber documentação administrativa relacionada aos fatos, circunstância formalmente certificada;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 93, incisos I, III e IV, 94, inciso IV, 96, 99, 102, 103 104, inciso VI, e 111 a 134 da Lei Municipal nº 59/1993;

CONSIDERANDO que o art. 111 da Lei Municipal nº 59/1993 estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal possui apenas uma servidora efetiva em seu quadro funcional, sendo esta a própria investigada, circunstância que inviabiliza materialmente a constituição de comissão processante própria;

CONSIDERANDO o Ofício nº 022/2026, expedido pela Presidência da Câmara Municipal ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando a cedência da Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Especial e de Responsabilização – CPADER, diante da impossibilidade material de constituição de comissão processante própria no âmbito do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o Ofício GAB nº 100/2026, por meio do qual o Chefe do Poder Executivo Municipal deferiu a cedência da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicâncias Investigatórias para atuação no presente feito;

CONSIDERANDO a Portaria nº 138/2025 do Poder Executivo Municipal, que nomeou os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicâncias Investigatórias;

RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face da servidora IONICE DA SILVA CEGASPINI, servidora efetiva da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, com a finalidade de apurar possível infração funcional decorrente da recusa injustificada ao cumprimento de designação legal para atuação junto ao Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, bem como eventual descumprimento de deveres funcionais previstos na Lei Municipal nº 59/1993, conforme fatos narrados no Ofício FAPS nº 05/2026, consistentes, em síntese:

I – na nomeação da servidora, por meio da Portaria nº 172/2024, para integrar o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Servidor – FAPS, na condição de representante dos servidores do Poder Legislativo Municipal;

II – no não comparecimento da servidora a 11 (onze) reuniões do Conselho para as quais estava regularmente convocada, deixando de participar integralmente das atividades inerentes à função para a qual foi formalmente designada;

III – na recusa reiterada da servidora em exercer a função pública para a qual foi designada, mesmo após diversas tentativas de contato e regularização da situação, realizadas presencialmente e por meio de aplicativos de mensagens;

IV – na emissão da Consulta nº 03356/2025 pela DPM – Pause & Perin Advogados Associados, em 04 de setembro de 2025, concluindo que a recusa da servidora em participar do Conselho de Administração do RPPS configuraria descumprimento da Lei Municipal nº 101/2013 e possível infração funcional;

V – na ciência formal da servidora acerca dos fatos e orientações administrativas expedidas pelo FAPS, sem que houvesse alteração de sua conduta funcional;

VI – na edição da Portaria nº 245/2025, posteriormente revista após manifestação da Procuradoria Jurídica do Município, a qual concluiu que a participação do representante do Poder Legislativo no Conselho de Administração do FAPS possui natureza obrigatória;

VII – na reinclusão da servidora no Conselho de Administração do FAPS por meio da Portaria nº 002/2026, permanecendo, contudo, a recusa ao exercício da função;

VIII – na tentativa de entrega presencial de comunicação administrativa à servidora em 11 de março de 2026, ocasião em que esta teria se recusado a receber o documento, fato registrado administrativamente;

IX – em possível violação aos deveres funcionais previstos no art. 93, incisos I, III e IV, e art. 94, inciso IV, todos da Lei Municipal nº 59/1993, sem prejuízo de eventual reenquadramento jurídico dos fatos ao término da instrução processual.

**Art. 2º** Designar, para condução do presente Processo Administrativo Disciplinar, os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicâncias Investigatórias do Poder Executivo Municipal, instituída pela Portaria nº 138/2025, abaixo nominados:

**TITULARES:**

- I – **Chaiane Trescastro Strelow** – Presidente;
- II – **Karla Alessandra Vieira Iankoski** – Membro;
- III – **Tatiani Garigan da Silveira** – Membro.

**SUPLENTES:**

- I – **Bianca Stracioni Gelinski**;



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## II – Raquel Cristine Romeira Rocha.

**Art. 3º** A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, observando integralmente o disposto nos arts. 111 a 134 da Lei Municipal nº 59/1993 , assegurando-se à servidora investigada o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

**Art. 4º** O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, admitida prorrogação na forma da lei.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, aos 12 dias de maio de 2026.

**ALVICIO SOUZA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e publique-se.